

LEIS

(Processo nº 10.375/2024)**LEI Nº 12.998, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

(Dispõe sobre a denominação de “Cão Myke” a uma clínica veterinária – programa Meu Pet de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 85/2024 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Cão Myke” a uma Clínica Veterinária – Programa “Meu Pet”, localizada na Rua Nelson Cardoso Marques com a Avenida Betsaida no jardim Betania, nesta Cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cão Terapeuta 2009–2018”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANAT

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

MYKE: cão terapeuta da Guarda Civil de Sorocaba.

O cão Mike iniciou os trabalhos sociais e terapêuticos, representando a GCM, há 9 anos, quando seu proprietário, o guarda civil e cinotecnista Ponciano passou a idealizar a implantação de um canil no âmbito da municipalidade, devido à importância de cães em atividades da corporação, principalmente focado no contexto social.

Cão da raça Golden Retriever, Mike ficou muito conhecido na cidade pelo carisma que tinha para com as pessoas, no desenvolvimento de trabalhos sociais e terapêuticos, e durante seus anos de trabalhos prestados na GCM, mostrou a importância dos cães nas atividades da corporação.

Ele participou da implementação do Canil em 15 de março de 2018.

Myke visitou escolas, creches, hospitais, casas de repouso e diversos locais da cidade no desempenho de seu trabalho, levando conforto, apoio emocional, e estímulo para pessoas que passavam por dificuldades físicas ou emocionais, além disso ele era especialmente eficaz em trabalhar com crianças, idosos, e pessoas com transtornos mentais ou condições médicas crônicas. Myke era um cão amigável, confiável e calmo e trazia muitos benefícios terapêuticos para as pessoas, incluindo a redução do estresse, ansiedade e depressão, o aumento da motivação e do engajamento em atividades terapêuticas e a melhoria da função física e cognitiva, a simples presença dele ajudava as pessoas a se sentirem mais relaxadas, confortáveis e seguras melhorando a qualidade geral da experiência terapêutica.

Em 22/11/2018, Myke faleceu de causas naturais, deixando muitas saudades a todos que conviveram com ele, porém mantendo o seu legado vivo através do Canil da GCM.

(Processo nº 5.354/2017)**LEI Nº 12.999, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

(Altera a redação da Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre funcionamento das feiras livres no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 364/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2021.

Art. 2º Fica alterado o inciso II, do artigo 12, da Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2021 passando a constar a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

(...)

II - nos dias e horários de realização das feiras, o tráfego e o estacionamento de veículos somente poderão ocorrer nos arredores do local de sua instalação, respeitada a legislação de trânsito, ficando proibida a permanência no local de comercialização, salvo os veículos de operação de venda, tais como carros adaptados e trailers de reboque ou semirreboque;

(...).” (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso XXXIX, do artigo 23, da Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2021, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

XXXIX - vender bebidas alcoólicas a varejo nas feiras, salvo cerveja artesanal e chopp artesanal nas feiras noturnas, sendo proibida sua comercialização aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.” (NR)

Art. 4º Os demais artigos da Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015, continuam inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de cada Secretaria Municipal envolvida, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-106/2023

Processo nº 5.354/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre funcionamento das feiras livres no Município de Sorocaba e dá outras providências, com a finalidade de alterações na atual legislação, com o intuito de promover entretenimento nas feiras noturnas, aumentar o público e fomentar a atividade na cidade de Sorocaba.

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo vem sendo procurada por diversos feirantes que manifestam a vontade em ampliar suas atividades atuais e ainda de pessoas querendo ofertar produtos e serviços nas feiras livres.

Considerando os diversos requerimentos aprovados em plenário, por esta respeitosa Casa de Leis, com o intuito de provocar o poder executivo a regularizar, fomentar e ampliar as atividades em feiras livres no Município de Sorocaba.

Considerando a ampliação das feiras, para modalidade “feira noturna” e a necessidade de adaptação à esta nova modalidade de feira, com o objetivo de fomentar a atividade.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo nº 10.376/2024)**LEI Nº 13.000, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

(Inclui no calendário oficial do Município de Sorocaba o Passeio Ciclístico da Base Comunitária de Segurança João Teodoro).

Projeto de Lei nº 57/2024 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de Sorocaba, “O Passeio Ciclístico da Base Comunitária de Segurança João Teodoro” a ser realizado anualmente no mês de agosto, e deverá complementar o calendário de festividade do aniversário da cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

A Base Comunitária João Teodoro, está localizada no bairro do Éden, e detém mais de 20 anos de atuação junto com a comunidade da Zona Industrial, e de toda Sorocaba. Ao longo de décadas, foram criados inúmeros projetos sociais com a finalidade de promover uma interação entre a população e aqueles que atuam em nossa Segurança Pública.

Dentre os projetos mencionados, encontramos o Passeio Ciclístico da Base Comunitária de Segurança, João Teodoro, que no último dia 26 de Agosto chegou à sua XV edição.

A comunidade de Sorocaba, abraçou o Passeio Ciclístico desenvolvido pela Base Comunitária, e conta hoje, com mais de 500 ciclistas ativos no evento supramencionado. Além de profissionais da área de Educação Física, que de maneira voluntária, colaboram no dia do evento garantindo bem-estar a toda população presente.

O ciclismo pode contribuir para a saúde física e mental. Mas o passeio ciclístico, é muito importante para incentivar que as pessoas continuem praticando o esporte depois. Cabe ressaltarmos, que um passeio como esse promove a melhoria das relações interpessoais, possibilita a participação do indivíduo, da família, dos amigos e da sociedade como um todo junto a Base Comunitária, e fomenta assim as relações entre Poder Público, Segurança Pública e Municípios. Nesta senda, entendemos ser pertinente a inclusão deste evento que tanto contribui para nossa cidade, com essa certeza, rogo o apoio e aprovação dos Nobres Pares ao Projeto apresentado.

